



ESTADO DO ACRE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

AVENIDA CEARA, Nº 3059, - Bairro JARDIM NAZLE, Rio Branco/AC, CEP 69918-084
- www.detran.ac.gov.br

PORTARIA DETRAN Nº 724, DE 11 DE ABRIL DE 2023

Normatizar o processo de formação, qualificação e habilitação profissional de condutores do Programa CNH SOCIAL criado pelo Governo do Estado do Acre para o exercício do ano de 2023.

A **Presidente do Departamento Estadual de Trânsito**, DETRAN/AC, instituída através do Decreto nº 49-P, de 2 de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado – DOE/AC nº 13.444 de 03 de janeiro de 2023, usando de suas atribuições legais que o cargo lhe confere (art. 18, inciso I, da Lei nº 1.169, de 13 de Dezembro de 1995), que transformou o Departamento Estadual de Trânsito em Autarquia e dá outras providências,

CONSIDERANDO as atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº pela Lei nº 3.878, de 17 de Dezembro de 2021 e regulamentada pelo DECRETO Nº 11.183 DE 1º FEVEREIRO DE 2023 publicada no Diário Oficial do Estado DOE nº 13.468 no dia 03 de fevereiro de 2023;

CONSIDERANDO a Resolução CONTRAN n.º 789, de 18 de junho de 2020 do CONTRAN e suas alterações, que consolida normas sobre o processo de formação de condutores de veículos automotores e elétricos, bem como as normativas da Autarquia que tratam dos procedimentos referentes ao processo de habilitação; e,

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer a normatização do processo de formação, qualificação e habilitação profissional de condutores do Programa de CNH SOCIAL criado pelo Governo do Estado do Acre;

RESOLVE:

Art. 1º Publicar a Portaria com as instruções e diretrizes, bem como os critérios, as normas e os procedimentos operacionais necessários ao funcionamento do Programa SOCIAL de Formação, Qualificação e Habilitação Profissional de Condutores de Veículos Automotores, bem como, estabelecer o número de vagas anual para os beneficiários do presente Programa, respeitada a disponibilidade financeira e orçamentária do DETRAN/AC.

Art. 2º O Programa é executado em 03 (três) fases:

I - Inscrição,

II – Seleção e

III - Processo de Habilitação.

Art. 3º No ano de 2023 o Programa disponibilizará 5.000 (cinco mil) vagas, para atender todo o Estado do Acre. Parágrafo único. As vagas serão divididas na proporção de 1/3 por modalidade, conforme segue:

I – Modalidade Estudantil: 1.666 (um mil e seiscentos e sessenta e seis) vagas;

I – Modalidade Urbana: 1.666 (um mil e seiscentos e sessenta e seis) vagas;

III – Modalidade Rural: 1.666 (um mil e seiscentos e sessenta e seis) vagas.

Art. 4º São requisitos para concorrer as vagas de acordo com a modalidade:

I - Estudantil:

a) ter idade entre 18 (dezoito) a 25 (vinte e cinco) anos, comprovada por meio da Carteira de Identidade ou documento equivalente;

b) estar com a inscrição ativa no CadÚnico, regulamentado pelo Decreto Federal nº 6.135, de 2007;

c) ser domiciliado em município do Estado, comprovado por meio do CadÚnico;

d) ter cursado integralmente e concluído o ensino médio em escola da rede pública estadual, comprovado por consulta automatizada, no momento da inscrição, na SEE/AC;

e) não ter sofrido, nos últimos 12 (doze) meses que antecedem à inscrição no Programa CNH Social, penalidades decorrentes de infrações de trânsito de natureza grave ou gravíssima, ou não ser reincidente, nos últimos 12 (doze) meses, em infração média;

f) ser penalmente imputável;

g) possuir Cadastro de Pessoa Física – CPF, Carteira de Identidade ou equivalente

II - Urbana:

a) ter idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

b) estar ativo no CadÚnico, regulamentado pelo Decreto Federal nº 6.135, de 2007;

c) saber ler e escrever;

d) ter domicílio em área urbana no Estado, conforme o CadÚnico;

e) não ter sofrido, nos últimos 12 (doze) meses que antecedem à inscrição no Programa CNH Social, penalidades decorrentes de infrações de trânsito de natureza grave gravíssima, ou não ser reincidente, nos últimos 12 (doze) meses, em infração média;

f) ser penalmente imputável;

g) possuir Cadastro de Pessoa Física – CPF, Carteira de Identidade ou equivalente.

III - Rural:

a) ter idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

b) saber ler e escrever;

c) ter domicílio em área rural de município do Estado, conforme o CadÚnico;

d) estar com a inscrição ativa no CadÚnico, regulamentado pelo Decreto Federal nº 6.135, de 2007;

e) não ter sofrido, nos últimos 12 (doze) meses que antecedem à inscrição no Programa CNH Social, penalidades decorrentes de infrações de trânsito de natureza grave ou gravíssima, ou não ser reincidente, nos últimos 12 (doze) meses, em infração média;

f) ser penalmente imputável;

g) possuir Cadastro de Pessoa Física – CPF, Carteira de Identidade ou equivalente.

Art. 5º As vagas serão divididas em uma única etapa, cujo período das inscrições será de 30 (trinta) dias, a iniciar-se no dia 03 de maio e se finaliza no dia 01 de junho e serão feitas exclusivamente, pelo site do DETRAN/AC www.detran.ac.gov.br.

Parágrafo único. O DETRAN/AC fica autorizado a estabelecer, alterar e/ou redistribuir o quantitativo de vagas anuais ofertadas aos beneficiários deste Programa, em cada modalidade e/ou categoria, de acordo com a sua disponibilidade orçamentaria e financeira.

Art. 6º Para a validade da inscrição, serão considerados os cadastros ativos do CadÚnico no Estado do Acre, realizados até o 4º (quarto) mês anterior ao da data de abertura das inscrições.

Art. 7º O candidato deverá acessar o site do DETRAN/AC, na opção CNH SOCIAL, e inserir as seguintes informações:

§ 1º - MODALIDADE CNH URBANA:

I - Nome;

II - Identidade;

III - Número de Inscrição Social – NIS;

IV - Município onde reside;

V - CPF;

VI – E-mail;

VII – Sexo;

VIII - Data de nascimento;

IX – Telefone.

X - Pessoa com deficiência.

§ 2º - MODALIDADE CNH ESTUDANTIL:

- I – Nome;
- II – E-mail;
- III - Número de Inscrição Social – NIS;
- IV – Telefone;
- V - CPF;
- VI – Nome da Mãe;
- VII – Município onde reside;
- VIII – Data de nascimento;
- IX – Sexo;
- X - Nome da Escola em que concluiu o Ensino Médio;
- XI - Histórico escolar contendo as notas do 1º, 2º e 3º ano do Ensino Médio;
- XII - Pessoa com deficiência.

§ 3º - MODALIDADE CNH RURAL:

- I - Nome;
- II - Identidade;
- III - Número de Inscrição Social – NIS;
- IV - Município onde reside;
- V - CPF;
- VI – E-mail;
- VII – Sexo;
- VIII - Data de nascimento;
- IX – Telefone.
- X - Pessoa com deficiência.

§4º - Para a modalidade Estudantil o candidato selecionado, no momento da abertura do RENACH, deverá entregar cópia autenticada do Histórico Escolar contendo as notas do 1º, 2º e 3º ano do Ensino Médio, no DETRAN localizado na Avenida Ceará em Rio Branco ou nos postos de atendimentos das CIRETRAN'S no interior do Estado do Acre.

Art. 8º Todas as informações inseridas pelo candidato serão validadas através do Cadastro Único dos Programas Sociais do Governo Federal, assim como, na modalidade estudantil, com o banco de dados da Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esporte do Acre.

Art. 9º O candidato deverá selecionar a categoria desejada, entre as seguintes opções:

- I - primeira Carteira Nacional de Habilitação - CNH categoria A ou B;
- II - adição das categorias A ou B; e,
- III - mudança para categoria D.

Parágrafo único - No momento da inscrição deverá ser indicado o número da Carteira Nacional de Habilitação, válida, nos casos de mudança e adição de categoria.

Art. 10 Os candidatos serão classificados dentro do número de inscrições disponibilizadas, com a observação dos seguintes critérios de desempate:

I - CNH Estudantil:

- a) maior média do ensino médio informada pela Secretaria de Estado de Educação, Cultura e esportes - SEE;
- b) menor renda familiar per capita;
- c) maior número de componentes no grupo familiar;
- d) beneficiário do Programa Bolsa Família;
- e) data e hora de inscrição;
- f) maior idade;

II - CNH Urbana:

- a) menor renda familiar per capita;
- b) maior número de componentes no grupo familiar;

c) beneficiário do Programa Bolsa Família;

d) data e hora de inscrição;

e) maior idade.

III - CNH Rural:

a) menor renda familiar per capita;

b) maior número de componentes no grupo familiar;

c) beneficiário do Programa Bolsa Família;

d) data e hora de inscrição;

e) maior idade.

Art. 11 Entre os candidatos que se declararem PCD, somente serão contemplados aqueles cuja a deficiência não impeça a obtenção da CNH, na forma da legislação de trânsito vigente.

Art. 12 A relação dos/as selecionados (as) será divulgada no site do DETRAN/AC, no sítio www.detran.ac.gov.br, na aba da CNH SOCIAL sendo divididos da seguinte forma:

I – Uma lista geral dos inscritos, separados por seguimento, região, procedimento e demais divisões necessárias;

II – Uma lista com candidatos classificados e selecionados, cuja relação conterà:

a) Nome;

b) Número de inscrição;

c) Segmento (urbana, rural, estudantil);

d) Procedimento (primeira habilitação, adição ou mudança de categoria);

Art. 13 A relação final dos selecionados para o Programa, referente à primeira e a segunda etapas de inscrições, será disponibilizada exclusivamente por meio eletrônico, através do site www.detran.ac.gov.br, em data e hora oportuna.

§1º Após a publicação da relação final dos selecionados, o candidato à Habilitação deverá obedecer aos prazos abaixo:

I – 10 (dez) dias corridos uteis para realizar a abertura do RENACH , coleta de biometria e fotografia;

II - 10 (dez) dias corridos para realizar os exames médicos e psicológicos;

III - 30 (trinta) dias corridos para realizar exame toxicológico;

IV - 10 (dez) dias corridos para iniciar as aulas teóricas de direção;

V - 30 (trinta) dias corridos para conclusão das aulas teóricas de direção;

VI - 10 (dez) dias corridos para realizar o exame teórico de direção, após conclusão das aulas teóricas;

VII - 10 (dez) dias corridos para iniciar aula prática de direção, após aprovação em exame teórico;

VIII - 60 (sessenta) dias corridos para conclusão das aulas práticas de direção;

IX - 10 (dez) dias corridos para realizar o exame prático de direção, após conclusão das aulas práticas;

X - 10 (dez) dias corridos para marcar o reteste, após reprovação em exame teórico ou prático de direção.

§ 2º Não respeitados qualquer dos prazos estabelecidos no parágrafo anterior o candidato será desclassificado e perderá o benefício, salvo em caso de deferimento de justificativa apresentada a Comissão de CNH SOCIAL;

§3º No caso de deferimento de justificativa pela Comissão CNH SOCIAL o prazo poderá ser prorrogado por igual período;

§ 4º No caso de desclassificação do candidato, conforme previsto no parágrafo 2º deste artigo, o DETRAN/AC convocará os candidatos suplentes, em ordem classificatória, para apresentação na etapa constante do inciso I do § 1º deste artigo, devendo ser respeitados os prazos estabelecidos.

§ 5º Será realizado chamamento dos candidatos suplentes em data oportuna, a ser informada pelo DETRAN/AC, diante da disponibilidade de vagas até o limite estabelecido por etapa.

Art. 14 Os candidatos selecionados deverão comparecer às Unidades de Atendimento, CIRETRAN's munidos do CPF, Carteira de Identidade ou equivalente, comprovante de endereço e com o Comprovante de Matrícula Online (Passaporte CNH SOCIAL), os quais deverão ser apresentados, originais e cópias, ao atendente do DETRAN/AC para abertura do RENACH.

a) aberto o RENACH, com coleta de biometria e fotografia, o candidato selecionado deverá se dirigir a clínica médica/psicológica indicada em seu RENACH.

b) após abertura do RENACH o candidato à categoria D terá 30 (trinta) dias para solicitar a coleta do Exame Toxicológico nos laboratórios homologados pelo SENATRAN e realizar entrega do mesmo na Sede do DETRAN na cidade de

Rio Branco ou nas CIRETRAN'S nos municípios do interior do Estado do Acre, para posterior seguimento do processo, no caso de não comparecimento dentro do prazo estabelecido será desclassificado do programa.

c) o candidato selecionado ao Programa deverá acessar o site www.detran.ac.gov.br, na opção CNH SOCIAL e optar por um dos Centros de Formação de Condutor – CFC credenciados, conforme a lista disponibilizada no site, localizado no município residente informado no momento da inscrição, no qual realizará as aulas Teóricas e práticas de direção veicular, do seu processo de habilitação.

d) o candidato selecionado que no município residente informado no momento da inscrição não houver Centro de Formação de Condutor - CFC credenciado e participante do programa CNH Social será autorizado a optar por um CFC mais próximo do município de residência da inscrição.

e) os cursos teórico-técnicos e de prática de direção veicular deverão ser ministrados por instituições credenciadas pelo Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN/AC), situadas em municípios do Estado do Acre.

Art. 15 A seleção dos CFC's da rede credenciada do DETRAN/AC aderidos ao Programa CNH SOCIAL, ocorrerá através da escolha do candidato, conforme a sua preferência, respeitando o município de inscrição do candidato informado no Cadastro Único, Programas Sociais do Governo Federal, salvo nos casos em não houver Centro de Formação de Condutor - CFC credenciado e participante do programa CNH Social será autorizado optar por CFC do município mais próximo da residência da inscrição.

Parágrafo único. As despesas e custos referente ao deslocamento, dentro e fora do seu município de residência, são de responsabilidade do beneficiário do programa.

Art. 16 Não será permitida a mudança do processo de habilitação para outro Estado da Federação, sob pena de perda do benefício e do não recebimento da Permissão Para Dirigir ou da Carteira Nacional de Habilitação, que somente poderão ser emitidas pelo Estado do Acre.

Art. 17 Para transferência de município de processo de habilitação após abertura do RENACH do selecionado ou para mudança de CFC no próprio município de inscrição é obrigatório autorização prévia deste Departamento de Trânsito, através de apresentação de requerimento que será analisado pela Comissão CNH SOCIAL para posterior deliberação da Presidência.

Art. 18. No caso de mudança de categoria B para D, ato contínuo, o candidato deverá acessar o site do DETRAN/AC para conhecimento dos laboratórios disponíveis para a realização do exame toxicológico, na forma das Resoluções nº 691/17, 713/17, 843/21 e 855/21 do CONTRAN.

Art. 19 O CFC escolhido pelo candidato deverá fazer o agendamento das aulas teóricas e práticas, bem como o cadastro de todas as aulas aplicadas, inclusive as aulas extras do curso prático para os retestes porventura concedidos ao candidato pelo Programa CNH SOCIAL.

Parágrafo único - Será obrigatório ao CFC marcar a prova prática do candidato após o cumprimento da carga horária do programa CNH Social, sendo vedado ao CFC realizar cobrança de aulas extras para condicionar a realização da prova prática.

Art. 20 O candidato considerado “reprovado” no exame teórico-técnico e/ou no exame prático, ou que por motivo justificado faltar aos referidos exames, poderá remarcar cada exame por até 03 (três) vezes, sem a cobrança de qualquer taxa, desde que não expirado o prazo do processo do benefício do Programa CNH SOCIAL, no qual deverá ser concluído no prazo de 12 (doze) meses.

§ 1º O exame inicial não será considerado um dos 03 (três) testes realizados por motivo de reprovação.

§ 2º As justificativas das faltas aos exames serão analisadas pela Comissão CNH SOCIAL.

§ 3º O candidato participante do Programa, em caso de abandono, não poderá participar novamente por um período de 02 (dois) anos, salvo se for por motivo de doença grave devidamente comprovada.

Art. 21 Não poderão participar do processo de seleção do Programa aquele (es) que já estejam com RENACH aberto, no momento da inscrição ou aquele (es) que já foram beneficiados em qualquer modalidade ou categoria de habilitação em programas CNH SOCIAL anteriores.

Art. 22 Caso o candidato seja considerado “inapto” nos exames de aptidão física, mental e psicológica ou no exame toxicológico, perderá automaticamente o direito ao benefício.

Parágrafo único - As clínicas e Juntas médicas e psicológicas deverão informar este Departamento de Trânsito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, os casos de candidatos "inapto" e "inapto temporariamente".

Art. 23 Será dado por desistente e perderá o benefício concedido por este Programa o candidato que:

I - não atender os prazos previstos no § 1º do artigo 13 desta Portaria;

II - não concluir o processo habilitação no prazo de 12 (doze) meses, contados da abertura do RENACH, em atenção ao §3º, art. 2º da Resolução 789/20 do CONTRAN.

Parágrafo único - salvo por motivo de doença grave devidamente comprovada ou que por motivo justificado que será analisado pela Comissão CNH SOCIAL.

Art. 24 Caso alguma empresa da rede credenciada do DETRAN/AC (Centro de Formação de Condutores), vinculada ao Programa que trata esta Portaria, esteja cumprindo a penalidade de suspensão ou for descredenciada, será permitida a redistribuição dos candidatos.

Art. 25 O candidato se responsabilizará, administrativa, civil e criminalmente, pela veracidade das informações e documentos apresentados, podendo implicar na caracterização do crime previsto no Art. 299 do Código Penal.

Art. 26 A todos os processos referentes à obtenção da 1ª CNH, Adição e Mudança de Categorias beneficiadas no Programa da CNH SOCIAL, será obrigatório a expedição da CNH com a informação, no campo “observação”, de que “Exerce Atividade Remunerada”, exceto a categoria "A".

Art. 27 O candidato que, por qualquer motivo, ao agendar a aula prática / teórica, não comparecer ao Centro de Formação de Condutores para a sua realização, arcará com as despesas de remarcação junto ao CFC.

Art. 28 As informações prestadas pelo candidato selecionado poderão ser verificadas, a qualquer tempo, através de diligências realizadas por equipe de fiscalização do DETRAN/AC.

Art. 29 Não será permitido, em nenhuma hipótese, a cobrança de qualquer valor dos beneficiários por parte das credenciadas do DETRAN/AC que aderirem ao Programa, durante a operação do processo de habilitação dos candidatos contemplados.

§ 1º Caso haja comprovação dos fatos ilegais, este permissionário terá sua adesão ao programa suspenso cautelarmente, assim como o descredenciamento do permissionário, mediante processo administrativo, observando o princípio do contraditório e da ampla defesa.

§ 2º Verificados fatos robustos da incidência da conduta descrita no caput, a autoridade administrativa poderá cautelarmente suspender o credenciado identificado.

Art. 30 Para critérios da distribuição de vagas, será observada a redação dada pelo DECRETO Nº 11.183 DE 1º FEVEREIRO DE 2023 publicada no Diário Oficial do Estado DOE nº 13.468 no dia 03 de fevereiro de 2023, o quantitativo de 40% (quarenta por cento) para Rio Branco e 60% (sessenta por cento) restantes para os demais municípios do estado do Acre.

Art. 31 Compete ao DETRAN/AC a coordenação, gestão e operacionalização do Programa CNH SOCIAL, cabendo ainda a elaboração de normativas e a prática de atos necessários ao processo de seleção, bem como as adequações em seus sistemas informatizados, propiciando adequado funcionamento do Programa social.

Art. 32 Fica vetado a participação de candidatos que foram contemplados em programa CNH SOCIAL anterior.

Art. 33 Após a conclusão do processo de habilitação dos candidatos, o DETRAN/AC realizará cerimônia para entrega dos documentos de habilitações para os participantes do Programa CNH SOCIAL que lograram êxito no processo de habilitação.

Art. 34 Será obrigatório obedecer o estabelecido na PORTARIA DETRAN Nº 578, DE 12 DE JULHO DE 2022 para dar andamento aos processos de habilitação do Programa CNH SOCIAL.

Art. 35 Os casos omissos serão analisados pela Presidência do DETRAN.

Art. 36 Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Certifica-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Rio Branco/AC, 01 de Maio 2023.

Taynara Martins Barbosa
Presidente do DETRAN-AC